Copia — Evaristo Valle de Barros — Tabellião — rua do Rosario n. 56 — Rio de Janeiro — L.º 110 — fls. 111 — Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Herm Stoltz & C.ª e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. —

Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos quatro, aos quinze dias do mez de abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meu Cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados como outorgantes Herm Stoltz & C.ª negociantes nesta praça do Rio de Janeiro, representados por seu Gerente e procurador Joh. Künning pelos poderes da procuração lavrada nas notas de Mattas deste Cartorio no L.º 696 fls. 92, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Ludolf, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito: que por Escriptura de 1 de Janeiro de 1873, lavrada em notas do Tabellião Vieira Ferraz, desta Cidade, Brandes Krogner & C.ª compraram a Carvalho & Rocha e Pedro Gonçalves Teixeira, os

predios sitos á rua d'Alfandega nº. 60 e rua General Camara nº. 59, outr'ora nº. 69, hoje nºs. 58 e 59, ambos na freguezia da Candelaria desta cidade; que por Escriptura de 3 de Janeiro de 1884, lavrada em notas deste Cartorio, Brandes & C.ª transferiram a Herm. Stoltz & C.ª o mesmo predio de conformidade com as Escripturas que ficaram annexas ao primeiro traslado da presente; que os referidos predios formam hoje um só predio, tendo frente para a rua d'Alfandega e para a rua do General Camara, e medindo a frente da rua d'Alfandega 7m,55c, e da rua General Camara 17m,45c, com uma extensão de rua a rua de cincoenta sete metros, com trez portas no andar terreo e trez janellas no sobrado e um sotão do lado da rua do General Camara, e trez portas no andar terreo e trez janellas no lado da rua da Alfandega, com uma area total de trezentos setenta metros quadrados; que achando-se os ditos predios comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto nº. 4.969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entraram logo em franco e livre accôrdo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei nº. 1.021 de 26 de agosto de 1903 e do respectivo Regulamento que baixou com o Dec. nº. 4.956 de 9 de setembro ultimo acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação dos referidos predios e terrenos com suas bemfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem da presente instrumento,

fazem os Outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada Fazenda Nacional, de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que teem sobre os referidos predios e seu terreno sob as seguintes condições: 1ª) pagando a Outorgada, Fazenda Nacional, como indemnisação aos Outorgantes, e transferindo-lhe ao seu dominio e posse, como de facto, transfere pela presente Escriptura, e nos melhores de direito, uma área de terreno com frente para a Avenida, e comprehendida entre as ruas da Alfandega e General Camara com área de setecentos cincoenta dous metros quadrados e resultante dos terrenos occupados actualmente pelos predios nºs. 59 e 61 da rua do General Camara, e 60 da rua d'Alfandega, e sobras dos predios nº. 57 da rua do General Camara e nº. 58 da rua da Alfandega, e de conformidade com as plantas em duplicata assignadas pelas partes contractantes e nesta acto authenticadas por mim Tabellião e que ficarão fazendo parte da presente Escriptura; terrenos estes adquiridos pela outorgada Fazenda Nacional em cumprimento do Dec. nº. 4.969 de 18 de setembro de 1903, que approvou os planos, plantas e orçamentos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro e desapropriou os predios e terrenos necessarios á Avenida Central e que podem ser vendidas pela outorgada de accôrdo com o artigo segundo paragrapho quinto da Lei nº. 1.051 de 26 de agosto de 1903 e artigo 13 do Dec. nº. 4.956 de 9 de setembro de 1903. 2º) os outorgantes pagando a Fazenda Na-

cional a quantia de reis oitenta contos (oitenta contos de reis) cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue em moeda corrente pelos Outorgantes á Outorgada Fazenda Nacional, e pela mesma conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé sendo que a presente quantia foi a ajustada entre as duas partes contractantes como correspondente ao excesso de valôr dos terrenos que os Outorgantes recebem pela presente escriptura em relação ao preciso valor calculado para a desapropriação dos predios e terrenos que vendem por esta Escriptura e q. foi acceito pelos outorgantes como base do accôrdo amigavel que effectuaram. 3º.) assumindo os Outorgantes Hegen Stoltz & C.ª pela presente Escriptura a obrigação de demolirem os predios numeros cincoenta nove e sessenta com da rua General Camara e sessenta da rua d'Alfandega, ficando com o direito ao material resultante das demolições e com o direito de se utilisarem dos mesmos predios durante a construcção de parte do novo predio. 4º.) obrigando-se a Fazenda Nacional pela presente Escriptura a entregar aos outorgantes os predios nºs. 60 da rua d'Alfandega e 61 da rua do General Camara completamente desocupados até 15 de maio do corrente anno. 5º.) obrigando-se os Outorgantes a entregar á Fazenda Nacional por intermedio da Commissão Constructora da Avenida Central, até 31 de maio do corrente anno livre e

desocupado o predio nº 58 da rua d'Alfandega, sob pena de despejo summario, visto não terem direito algum á sua retenção por bemfeitorias, nem indemnisação, seja a que titulo fôr e visto terem mantido no dito predio á titulo precario por mera concessão da Fazenda Nacional, o que tudo declaram, confessam e reconhecem nos termos da presente Escriptura. Pelos outorgantes me foi tambem dito, perante as testemunhas que pela presente Escriptura obrigam-se ás seguintes irrevogaveis e substanciaes condições: a) a construirem, elles outorgantes, nos referidos terrenos, um ou mais edificios com tanto que cada um tenha pelas menos dez metros de frente sobre a Avenida Central e no minimo tres pavimentos distinctos, de inteiro e rigoroso accôrdo com plantas que deverão ser submettidos a approvação da Commissão Constructora da Avenida Central. b) a submetterem taes plantas á approvação da mesma Commissão dentro do praso de noventa dias. c) a construirem nos mesmos terrenos o edificio ou edificios constantes dos plantas approvados ou modificados pela Commissão seguindo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo estar concluido dentro do praso improrogavel de dous annos, contados da data da presente Escripta, sob pena de pagarem por cada mez que exceder ao praso acima fixado a multa de cem mil reis (cem mil reis) por metro de frente do terreno ainda não construido, ou cuja edifi-

cação esteja, digo, edificação não esteja ainda concluida. Dj a não fazerem venda, cessão ou transferencia dos ditos terrenos ou predios ainda em construcções sem expressa declaração e transmissão das condições acima mencionadas e desta, que as multas acima estabelecidas serão cobradas executivamente, de accôrdo com o artigo 52 letra B, da parte quinta do Dec. n.º 3.084 de 5 de novembro de 1898. Declararam mais os Outorgantes que em virtude dos termos da presente Escriptura e nos melhores de direito, dão á Fazenda Nacional desde já plena e rasa quitação da indemnisação recebida, havendo-a por investida pela clausula constituti, de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham sobre os ditos immoveis e terrenos, promettendo e obrigando-se por si e seus successores a não fazerem jamais quaesquer reclamações com referencia aos mesmos immoveis e terreno desapropriados ou a indemnisação effectuada pela presente Escriptura e obrigando-se a garantia e a evicção. Declararam mais os Outorgantes que tendo accordado com a Fazenda Nacional por intermedio da Commissão Constructora da Avenida Central, rescindir o contracto de arrendamento do predio n.º 63 da rua d'Alfandega, celebrado com os expropriatarios do mesmo predio José Carlos de Figueiredo e D.ª Elvira de Figueiredo Gudin, por Escriptura de 30 de Dezembro de 1899 que prorogou o praso da Escriptu-

ra de 5 de Outubro de 1894 mediante a in-
demnisação de reis cinco contos (cinco contos
de reis) paga pela revogação das installações,
e recebendo neste acto como de facto recebido
tem, da mesma Fazenda Nacional, por in-
termedio da Commissão fiscal e adminis-
trativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro,
a referida quantia contada e apoiada certa
perante mim Tabellião e as testemunhas,
do que dou fé, destractam pela presente Escriptura o
referido contracto de arrendamento, dão plena qui-
tação desta quantia á Outorgada e se obrigam a
nada mais exigirem da Outorgada sob qual-
quer pretexto, em relação ao dito contracto. Pela
outorgada, Fazenda Nacional, me foi dito
perante as mesmas testemunhas que na quali-
dade de adquirente do dominio por força da
lei, e hoje cessionaria da posse plena dos predios
nos. 58 e 60 da rua d'Alfandega e 57, 59 e 61 da rua
"General Camara", referidos nesta Escriptura, ha-
via em verdade accordado e contractado com
os Outorgantes sobre a cessão e transferencia dos
terrenos e materiaes que faz por esta Escriptura,
sendo parte dos terrenos a titulo de venda e
parte como indemnisação pela desapropria-
ção dos predios nos. 58 da rua d'Alfandega e 59
da rua do General Camara, pagando-lhe os ou-
torgantes pela ella Outorgada a quantia de reis
oitenta contos (oitenta contos de reis) q. de facto
foi entregue pelos outorgantes, neste acto, á Ou-
torgada q. dá quitação da mesma quantia
esta correspondente ao excesso de valor dos
terrenos que os Outorgantes recebem pela presen-

te Escriptura em relação ao preciso valor calculado para a desapropriação dos predios e terrenos que vendem por esta mesma Escriptura e q.e foi acceito pelos outorgantes como base do accôrdo amigavel que effectuaram; que ella Fazenda Nacional obriga-se por sua vez a cumprir as clausulas da presente Escriptura e a tornar effectiva a entrega dos terrenos vendidos aos outorgantes, e bem fica declarado, e que acceita a presente Escriptura como nella se contem, passando por isto a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre os referidos immoveis e terreno E me foram entregues os seguintes documentos documentos. Certifico em virtude do despacho retro que dos livros de lançamento de renda de penna dagua do segundo districto, a fl. 36 e 37 referente aos exercicios de 1898 a 1903, constam inscriptos em nome de Stoltz & C.ª os predios n.os 58 á rua d'Alfandega e 59 á rua do "General Camara", os quaes estão quites do pagamento de penna dagua nos exercicios acima mencionados E para constar onde convier, eu Antonio Vicente Gurgel do Amaral 3.º Escripturario passei a presente Certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro em 13 de março de 1904. Estão collocadas tres estampilhas representando o valor de 3$900 reis de sello, inutilisadas assim: "Recebedoria, 3 de março de 1904. Pelo sub-director João Rodrigues Dens.º" O imposto predial correspondente ao 1.º semestre do corrente anno foi pago pelo conhecimento numero 2.877, ora exhibido, do que dou fé.

9
26-7-926

E assim havendos, digo, assim avindos me pediram lavrasse nestas nottas a presente Escriptura, que lhes sendo lida e as testem.as Dr. Oscar Varady e Victor Manoel Almeida, assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros, tabellião que a escreve. Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1908. p.p. Herm. Stoltz & C.ª — Joh. Kirnberg. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Ludolf. Oscar Varady. Victor M.el Almeida. (Estavam collada e devidamente inutilisadas cinco estampilhas das Armas federaes representando o valôr de oitenta e oito mil reis) Trasladada hoje. E eu Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em test.o (signal publico) de verd.e (Estavam collada e inutilisadas duas estampilhas no valor total de dois mil e quatrocentas reis.) Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 26 de Julho de 1926. José Leite Soares Junior 3.º escrip.º do Ex.mo Sr. Dr. Horacio Lopes Pinto Vista, Chefe de Secção Chaves